

DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL RURAL

Documentos necessários:

- ◆ Instrumento Particular de Requerimento firmado por todos os proprietários (qualificações completas, filiações, estados civis, com menção à existência ou não de união estável, documentações e representações legais, se houver), com firmas reconhecidas.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “a” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 502, § 3º, I a VII e § 4º c/c art. 502, § 5º c/c arts. 528, § 2º, I c/c arts. 505 e 506 c/c Provimento nº 61/2017-CNJ, art. 2º)

- ◆ Planta e Memorial Descritivo da situação atual e da situação pretendida, e assinados por profissional legalmente habilitado, com firma reconhecida.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “a” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, II c/c arts. 505 e 506)

- ◆ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com descrição do imóvel acompanhado do termo de quitação.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c art. 225, § 1º e art. 176, § 1º, II, n. 3, “a” c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, III c/c art. 565).

- ◆ Anuência de eventuais credores e detentores de direitos reais, em original, com firmas reconhecidas.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 221, II c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, IV c/c arts. 505 e 506 c/c art. 507)

◆ CCIR do ano em exercício.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Lei nº 4.947/66, Art. 22, §§ 1º, 2º e 3º c/c Lei nº 10.267/2001, art. 1º e Decreto nº 4.449/2002, art. 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 528, § 2º, VII)

◆ Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, atualizada.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Lei nº 9.393/96, Artigo 21 c/c Lei nº 10.267/2001, art. 1º e Decreto nº 4.449/2002, art. 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 528, § 2º, VII)

***** Exigibilidade suspensa em atendimento ao contido no Ofício nº 7.793/2023 CGJ/DSE – SEI nº 0053524-30.2023.8.16.6000, datado de 22/09/2023, expedido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, Despacho nº 9563008-GC, proferido em 21/09/2023, pelo Exmo. Sr. Corregedor, Sr. Roberto Antonio Massaro, e Acórdão e Decisão de Concessão de Medida Liminar, proferidos no Procedimento de Controle Administrativo nº 0001611-12.2023.2.00.0000, em trâmite no Conselho Nacional de Justiça – CNJ.**

◆ Recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR, na condição de Ativo.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c art. 225, § 1º c/c Lei Federal nº 12.651/2012 (Novo Código Florestal), art. 29, § 3º c/c Decreto Estadual nº 8.680/2013, art. 1º c/c Portaria IAP nº 97/2014 c/c Lei nº 10.267/2001 c/c Decreto nº 4.449/2002 c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, art. 528, § 2º, VII c/c parágrafo único do art. 574 e art. 575)

◆ Fotocópias autenticadas dos RG's e CPF's dos requerentes e certidões de nascimento (se solteiros), ou de casamento, nos demais casos. Se pessoa jurídica, apresentar Certidão da Junta Comercial com a data compatível à subscrição do requerimento e atualizada (prazo de 30 – trinta - dias), consolidação do contrato

social e alterações posteriores, se houver, registrados na Junta Comercial, incluindo o último arquivamento.

(Lei nº 6.015/73, art. 167, II, n. 4 c/c art. 246, § 1º c/c Código de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, arts. 528, § 2º, VI)

Importante ressaltar que, dependendo da análise técnica-jurídica do pedido ou de eventuais alterações legislativas, poderá ser necessária a complementação de documentos. Portanto, a presente listagem servirá como auxílio preliminar da documentação mínima, podendo não ser definitiva.